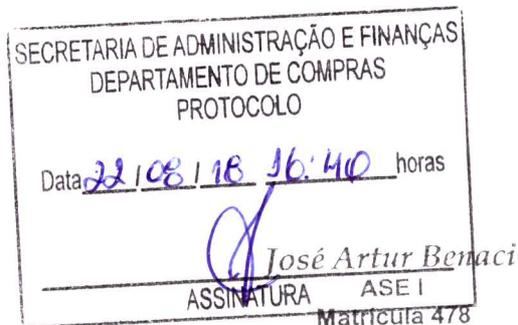


**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GASPAR/SC**

*Processo Administrativo 125/2018*

*Concorrência Pública nº 02/2018*



**ANDRÉ MURCHESKI – ME**, de nome fantasia **COLETIVO CATURANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.679.560/0002-47, com sede na José Honorato Muller, nº 305, Coloninha, Gaspar/SC, CEP 89100-000, na qualidade de empresa interessada, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 8º, do Certame Licitatório em epígrafe, vem apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concorrência nº 02/2018**, o qual tem por objeto a outorga de concessão para exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Gaspar/SC, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

*Ab initio*, convém destacar que a **IMPUGNANTE**, é a atual prestadora de serviços do transporte coletivo municipal de Gaspar/SC, por força do contrato emergencial de nº 48/2018 realizado em 02/04/2018, cuja vigência é de 180 dias.

Na qualidade de operadora dos serviços, tem total conhecimento acerca da execução do transporte de passageiros no Município, sendo legítima suas insurgências, diante de toda a experiência do objeto da contratação do certame licitatório em análise.

Outrossim, informa que protocolou pedido de esclarecimentos junto à Administração Pública em 19/07/2018, nos termos do item 07, do edital, porém, sem resposta até o presente momento (cópia do protocolo anexo).

A. N.

---

## IMPUGNAÇÃO À MINUTA DO EDITAL

---

### IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.2.1.3, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

O item 3.1 afirma: “*Poderão participar deste processo licitatório, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que satisfaçam às demais exigências contidas no presente Edital.*”

No item 5.2.1.3, por sua vez, exige:

5.2.1.3 Demonstrativo que evidencie a boa situação financeira da licitante, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 18.033.460,68 (dezoito milhões trinta e três mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da estimativa dos investimentos ao longo da concessão, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme disposto no art. 31, §2º e 3º, da Lei 8.666/93 e alterações.

Ocorre que ao exigir demonstrativo que evidencie a boa situação financeira da licitante, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 18.033.460,68 (dezoito milhões trinta e três mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), afasta a oportunidade de concorrer as empresas de pequeno e médio porte, o que denota uma afronta ao artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal 8666/1993, bem como ao princípio licitatório da Igualdade de Oportunidades, pois “*a todos quantos se interessam em contratar com a Administração*”. Não bastasse isso, convém enaltecer que referido princípio envolve ainda a “*igualdade e impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integram os quadros da Administração*”.<sup>1</sup>

### IMPUGNAÇÃO AO ITEM 14, DO PRAZO DA CONCESSÃO

O item 14.3, dispõe: “*Também deverá apresentar, no prazo máximo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a garagem de qualidade atestada pela fiscalização.*”

Não se localizou no edital quem será responsável pela fiscalização, como, por exemplo, a Secretaria Municipal pertinente ou outro órgão com tal prerrogativa.

---

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 27 ed., ampl., e at. São Paulo: 2014, Atlas.

---

## IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

### IMPUGNAÇÃO AO ITEM F – DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE

Assim dispõe o item 6.1, *ipsis litteris*: “Conforme planilha de custos que é o ANEXO XIII deste termo de referência, o Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) para todas as linhas.”

Por sua vez, o item 6.2: “O poder concedente, através da Planilha de Custos - ANEXO XIII deste Termo de Referência, fixa a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.”

Desde logo, além de impugnar os itens acima, conseqüentemente, se **IMPUGNA O ANEXO XIII**, um vez que é totalmente **inexequível** a prática da tarifa de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), como cobrança máxima, diante de todos os investimentos exigidos para a operação.

Ora, atualmente, o valor praticado pela IMPUGNANTE, enquanto prestadora do serviço, é de R\$ 4,00 (quatro reais), sendo bastante difícil a composição financeira para a amortização de todos os investimentos e exigências entabuladas no contrato emergencial em vigência, aliado ao número de gratuidades que não há qualquer contrapartida do Município, como é o caso, também, do **ANEXO I, item 9.1, alínea “d”**, sobre a gratuidade dos Agentes Comunitários de Saúde, que em nada versou o edital e seus anexos sobre o subsídio da prefeitura, assim como no que se refere as demais gratuidades exigidas por lei.

Nos termos da Lei de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), artigo 10, parágrafo único, qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação deverá ser definido em contrato. No entanto, absolutamente nada existe no certame licitatório e seus anexos.

Em nenhum momento, também, consta como cômputo da tarifa, reportando novamente ao **ANEXO XIII**, os valores de salários dos empregados, regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SINDETRANSCOL.

O mesmo texto legislativo, artigo 9º, §1º, a tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. Ocorre que a tarifa ao preço máximo de R\$ 4,05 é uma verdadeira afronta ao regime econômico e financeiro da concessão, motivo pelo qual se impugna por completo todo o conteúdo do **ANEXO I** e, conseqüentemente, as exigências do **ANEXO XIII**.

---

## **IMPUGNAÇÃO AO ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

---

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 4 – HORÁRIOS**

Os horários de saída do terminal e do ponto final dos bairros não condizem com os horários praticados atualmente, com diferença aproximada de cinco minutos entra a realidade da operação atual, plenamente executável. Além disso, há divergência na legenda em alguns casos sobre que rota é operada e ruas atendidas.

Tal situação afetarà o atendimento de horários às escolas e empresas, bem como as conexões no terminal para outros bairros, uma vez que denota ser uma tabela de horários fixada no edital bastante ultrapassada, que não atende à realidade, conforme tabela de horários atual do serviço executado, que se anexa à presente impugnação.

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 4.1.13 – LINHA BELCHIOR**

Impraticável a execução do serviço desta linha sem um valor diferenciado de tarifa, diante da geografia do local e distância. Por isso, é necessário tarifa diferenciada, além do que o valor máximo de R\$ 4,05, repete-se, é inexecuível.

*A. N.*

---

## IMPUGNAÇÃO AO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

---

### IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2 – CONDUTA COMPORTAMENTAL

As condutas exigidas pelo ente público merecem reparos especificamente:

2.1 Pessoal de operação tem o dever de cumprir estritamente o que segue:

a) Pontualidade: Iniciar sua jornada de trabalho conforme horário previamente estipulado em escala e cumprir os horários estabelecidos na programação da linha.

b) Assiduidade: Comparecimento frequente ao trabalho, só faltar na ocorrência de problemas críticos justificáveis e/ou quando particular, mediante prévio aviso ao supervisor hierárquico.

c) Uniforme: Portar-se devidamente uniformizado, seguindo os padrões estabelecidos.

d) Identificação Funcional (Crachá): Portar em lugar visível, acima da cintura, na altura do peito, lado esquerdo, durante a jornada de trabalho, carteira de identificação funcional (crachá).

**e) Higiene: Manter o asseio corporal, cabelo limpo e aparado, barba aparada, unhas limpas e aparadas, uniforme e sapatos limpos.**

f) Documentos: O motorista deverá portar sempre sua CNH, podendo ser solicitado pela fiscalização, autoridade policial ou agente de trânsito em caso de acidente/incidente, como também nas inspeções de rotina.

g) Relacionamento para com o público e colegas de trabalho: Dar tratamento educado, digno e cortês, em qualquer circunstância.

2.2 Comportamento operacional:

2.2.1 Não é permitido:

a) Fumar no interior do ônibus;

b) Acionar a buzina desnecessariamente;

**c) Conversar desnecessariamente com passageiros;**

**d) Usar gírias, palavras inadequadas e falar alto durante o percurso;**

e) Permitir qualquer tipo de comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus;

f) Entrar em serviço alcoolizado/drogado, ou ingerir bebida alcoólica/droga durante o serviço;

g) Falar ao celular.

Evidencia-se total inconveniência acerca da higienização e suas especificações, uma vez que não é incomum a Justiça do Trabalho condenar o empregador diante da exigência de o empregado “se apresentar limpo, barba aparada, unhas limpas, uniformes e sapatos limpos.” O próprio Tribunal Superior do Trabalho possui entendimento majoritário de que cabe ao empregado decidir se deseja usar barba ou não, de modo que tal conduta não o desqualifica para o trabalho, além de abrir

margem à Ação Civil Pública por parte do Ministério Público do Trabalho, por ser considerado exigência ofensiva.

Nos demais itens, como utilizar gírias e conversas desnecessárias com passageiros, não há como a empresa fiscalizar a conduta de seus motoristas, apresentando ser exigências totalmente abusivas, que merecem IMPUGNAÇÃO e repúdio por parte dos motoristas profissionais.

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2.3 “T”**

A alínea “T” dispõe sobre “*Embarcar/desembarcar os usuários, nos pontos*”. Ocorre que o edital não acompanha o que determina a própria legislação municipal, notadamente a Lei 3.845/2018, que possibilita a parada para embarque e desembarques em outros locais que não seja os pontos, que oferte segurança e acessibilidade para o desembarque. Por tal motivo, deve ser impugnado tal disposição.

---

## **IMPUGNAÇÃO AO ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA FROTA**

---

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2 – REFERÊNCIA NORMATIVA**

Assim dispõe o item 2, *ipsis litteris*:

#### **2. REFERÊNCIA NORMATIVA**

2.1 As normas que serviram como base, para a elaboração deste manual de especificação da frota, são:

- a) Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal n.º 9.503 de 23 de Setembro de 1997;
- b) Resolução n.º 316/09, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus e micro-ônibus) de fabricação nacional e estrangeira;
- c) ABNT NBR 14.022/2011, Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
- d) ABNT NBR 15.570/2011, Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;
- e) Demais normas vigentes aplicáveis a matéria.

O edital em análise utiliza norma de referência não vigente, uma vez menciona a Resolução n.º 316/09 quando a mesma se encontra revogada desde 01/01/2014, conforme se extrai do endereço eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br),

Rua José Honorato Muller, 305. Coloninha, Gaspar – Santa Catarina, CEP: 89100-000

*A. N.*

pertencente ao Departamento Nacional de Trânsito, Órgão Máximo de Trânsito da Federação:

317	05.06.09	09.06.09	Estabelece o uso de dispositivos retrorrefletivos de segurança nos veículos de transporte de cargas e de transporte coletivo de passageiros em trânsito internacional no território nacional.	Revogada pela Resolução 568/15
316	08.05.09	25.05.09	Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos microônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira.	Revogada a partir de 01/01/14. Quando entrará em vigor a Resolução 416 Em vigor com efeitos a partir de 01/07/2009.
315	08.05.09	20.05.09	Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas a circulação.	alterada pelas Resoluções 375/11 e 465/13

### IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.4, CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Dispõe o item 3.4, do edital: “Os motores deverão atender aos limites de emissões estipulados pela legislação vigente na data de aquisição do chassi.”

Ocorre que nos termos da Resolução CONAMA 418/2009, a qual determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso, todos os veículos que trafegam nas vias do território nacional devem atender aos limites estabelecidos no corpo da referida normativa. Ademais, os testes e os ensaios de emissões devem atender os preceitos preconizados pela Instrução Normativa IBAMA 06/2010.

Desse modo, atrelar os índices de emissões à legislação vigente à época de fabricação do chassi do veículo, contraria de sobremaneira a normativa vigente.

### IMPUGNAÇÃO AO ITEM 6, ESCAPAMENTOS

Assim dispõe o item 6, *ipsis litteris*:

6.1 A tubulação do sistema de exaustão do motor deve ser em posição horizontal, sendo a ponteira, ou bocal, com comprimento máximo de aproximadamente 1000

mm, fixada na tubulação através de abraçadeira e inclinada para baixo com ângulo de 45°.”

Ao considerar a tubulação com 1000mm de comprimento, com angulação de 45°, com base na composição de um triângulo Retângulo, evidencia-se que o cateto oposto equivalerá a aproximadamente 707mm. Assim, o assoalho dos veículos deverá encontrar-se pelo menos a 80cm do chão para que esta condição seja admitida, deflagrando total incoerência do quesito descrito, uma vez que contraria as exigência promulgadas no mesmo edital, no tópico 18 (Degraus).

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7 – PNEUS E AROS**

Dispõe o item 7.3, do edital: “*Os Micros deverão adotar pneus 215/80 R17,5 ou 215/75 R17,5 e os ônibus comuns deverão adotar os pneus 275/80 R22,5.*”

Segundo preceitua a Resolução CONTRAN 292/2008:

Art. 8º Ficam proibidas:

- I - A utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos pára-lamas do veículo;
- II - O aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda;

Desse modo, o proprietário não pode promover a substituição de pneus de forma a descumprir o preceito normativo supracitado. Ademais, não pode ter a limitação de substituição dos pneumáticos apenas para as especificações contidas no edital, uma vez que outros modelos apresentam medidas que cumprem a legislação vigente e não há motivo justificável da referida exigência do edital.

Nesse sentido, convém destacar que o certame licitatório fere um dos princípios mais basilares da Administração Pública, o da legalidade, na medida em que “*o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe*” (op.cit).

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 10 – CAPACIDADE DE PASSAGEIROS**

Assim dispõe o item 10.1, *ipsis litteris*:

10.1 Para a definição do layout interno dos veículos deverá utilizar a quantidade de 06 (seis) passageiros em pé por m<sup>2</sup> e atender a capacidade mínima de passageiros, que no Micro é de 18 pessoas sentadas e 40 pessoas no total e no ônibus comum é de 29 sentadas e 85 no total, sendo o total a somatória das pessoas sentadas e em pé.

Fl. N

O texto acima referenciado apresenta grave erro de conceito, uma vez que contraria o Código de Trânsito Brasileiro, o qual estabelece a seguinte definição para veículos tipo ônibus e micro-ônibus:

MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros (grifo meu).

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Conforme aludido acima, o conceito de micro-ônibus contraria a legislação de trânsito vigente, visto que atribui uma quantidade de passageiros que excede a permissão do órgão máximo de trânsito para este tipo de veículo.

## **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 11 – ACESSIBILIDADE**

Assim dispõe o item 11, *ipsis litteris*:

11.1 Para os ônibus que dispuserem de sistema de acessibilidade:

11.1.1 Em alinhamento a porta de acessibilidade, deve ser previsto um espaço para cadeira de rodas, posicionado em sentido de marcha e com área para manobra e acomodação de aproximadamente 820±10 mm de largura, a partir da lateral interna do veículo, por aproximadamente 1.200 mm de comprimento, acrescido de aproximadamente 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do guarda-corpo.

11.1.2 O vão livre do corredor, entre o guarda-corpo e qualquer outro obstáculo, deve ser de aproximadamente 700 mm. Dentro do referido espaço deverá conter, 01 (um) cinto de segurança retrátil de três pontos e 01 (um) cinto de segurança de dois pontos para a pessoa em cadeira de rodas, além de 02 (dois) cintos pequenos para travar as rodas da cadeira, guarda-corpo para apoio do cadeirante, pegamão horizontal fixado na lateral do veículo, banco basculante fixado na lateral do veículo e pegamão vertical fixado na lateral do veículo com proximidade à mão do usuário.

11.1.3 O guarda-corpo, o pegamão e o banco basculante devem possuir acabamento em material resiliente, revestido em tecido plastificado antichama de alta resistência, substrato 100% poliéster nas cores solicitadas pela empresa contratante, a fixação da base do guarda-corpo e do banco basculante deve ser aplicada de tal forma que os parafusos não fiquem aparentes.

11.1.4 O piso do espaço reservado deverá possuir placa antiderrapante com sinalização de cadeirante. Aplicar ainda, conforme NBR 14.022, adesivo de área reservada para o deficiente visual acompanhado de cão-guia e outro com as instruções de uso dos dispositivos de segurança para o cadeirante.

11.1.5 Deverá haver próximo as cadeiras preferenciais e a área reservada para cadeirantes, dispositivo de sinalização tátil para parada.

11.1.6 No mínimo 40% dos veículos que irão compor a frota inicial devem possuir acessibilidade, sendo que gradualmente todos os veículos devem ser acessíveis.

As descrições a respeito das características de acessibilidade a serem adotadas no transporte coletivo de passageiro estão alicerçadas na NBR 14.022/2011 e NBR 15.570/2011. Todavia, vale destacar que as normas elaboradas pela Associação

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT apresentam apenas cunho consultivo. Desse modo, as normas a serem seguidas para o edital devem ser aquelas correlacionadas com as leis federais e normativa apropriada instituída pelo DENATRAN e pelo INMETRO, uma vez que são os órgãos regulatórios legítimos que estabelecem as adaptações de acessibilidade para veículos destinados ao transporte de passageiros, conforme exposto a seguir:

➤ **Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000**

*Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.*

➤ **Lei nº 10.098, de 18 de dezembro de 2000**

*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

➤ **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**

*Regulamenta as leis nº 10.048 e 10.098.*

➤ **Portaria Inmetro nº 260, de 27 de julho de 2007**

*Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros.*

➤ **Portaria Inmetro nº 432, de 01 de dezembro de 2008**

*Determina que os veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, fabricados entre 1º de janeiro e 15 de outubro de 2008, deverão atender os requisitos estabelecidos no item 6.3.2 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 1) do RTQ supramencionado.*

➤ **Portaria Inmetro nº 153, 28 de maio de 2009**

*Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para **Fabricação** de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros.*

➤ **Portaria Inmetro nº 358, de 03 de dezembro de 2009.**

*Determinar a aplicação dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ 24, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 30/04, quando das inspeções de adaptações de acessibilidade, bem como critérios de isenções de itens cômoda Plataforma Elevatória e Box específico (caso dos urbanos), obrigatoriedade das inspeções de emissão de gases (opacidade), entre outros.*

## **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 12 – VEÍCULOS COM DEGRAUS**

Dispõe o item 12, do edital: “12.1 Os veículos acessíveis através de degraus devem ter instalados na primeira porta de desembarque, uma plataforma elevatória com acionamento eletrohidráulico e movimento automático com funcionamento suave e silencioso.”

O critério acima obriga que todos os veículos disponham de plataforma elevatória, contudo, é inexecutável, pois as empresas dificilmente possuirão veículos com piso baixo, cujo embarque e desembarque seria promovido com adoção de rampas e ou através de meio fio elevado e tampouco o acesso se promoverá, salvo se o Município promover as alterações necessárias nos trajetos e pontos de parada, de modo a viabilizar a operacionalidade de veículos com tais características.

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 14 – BALUSTRES, PEGAMÃOS, AÇAS E TAPASSAIAS**

Dispõe o item 14.1, do edital: “14.1 Todos os balaústres devem ser em tubo encapsulado em termoplástico, na cor determinada pela contratante, quando não for possível o encapsulamento, devem ser pintados em epóxi na cor do material encapsulado (segundo a padronização das cores).”

A cor não pode ser definida pela contratante sem considerar a normativa vigente. Considerando que nos critérios acerca das condições de acessibilidade apresentados no item 11 se exige a adoção obrigatória de plataforma elevatória, faz-se necessário o atendimento à Portaria Inmetro 260/2007, a qual aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, versando a respeito dos balaústres conforme segue:

6.3.2.1.4 Instalação de balaústres, colunas e corrimãos

III) Nos veículos equipados com plataforma, esta deve possuir também balaústres, na cor amarela, para atendimento às pessoas que utilizam cadeira de rodas.

Assim, o edital deve conter as exigências legais e não obrigações sem critérios, contrariando, novamente, o princípio da legalidade.

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 15 – BANCOS**

Dispõe o item 15.2: “Os bancos dos passageiros devem estar soprados ou injetados e montados de marcha do veículo, com exceção dos bancos sobre as caixas de rodas, que podem ser do tipo costa-costa.”

A redação está equivocada, devendo o texto ser corrigido, nos termos dos preceitos normativos do DENATRAN, para:

“15.2 Os bancos dos passageiros devem estar soprados ou injetados e montados **em ordem** de marcha do veículo, com exceção dos bancos sobre as caixas de rodas, que podem ser do tipo costa-costa.”

Por outro lado, os quesitos exigidos no edital para os bancos, principalmente no que se refere aos preceitos estabelecidos para os assentos dos passageiros, não refletem a realidade dos veículos em uso, em especial os veículos fabricados antes de 2014. Tais exigências acabam por obrigar que os mesmos sejam novamente encaminhados aos fabricantes ou encarroçadores para que as adequações necessárias sejam implementadas, uma vez que exige alteração no *layout* interno e até mesmo estrutural em alguns casos. Tal ato representa grande valor para efetivação, acabando por restringir a idade da frota para 4 anos e não 15 conforme propõe o edital. Faz-se necessário respeitar as características construtivas dos veículos em consonância com sua idade.

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 16 – PISOS**

Dispõe o item 16.2, *in verbis*:

A base do piso deve ser em madeira leve, espessura de aproximadamente 15 mm, com tratamento em autoclave, colados com adesivos estruturais à prova d'água (EN314, ABIMCI uso exterior, ou similar) e tratados contra ação deterioradora de agente biológicos (fungos e insetos xilófagos) sob pressão, conforme classe de risco 3 de acordo com a ABNT NBR 7190/97 (produtos CCA-C ou CCB óxido e retenção de 6,5 kg de ingrediente ativo por metro cúbico de painel, com penetração total), com garantia de durabilidade de 15 anos.

Atualmente, os fabricantes/encarroçadores adotam outros tipos de materiais para a confecção do piso, com propriedades mecânicas e químicas superiores aos pisos de madeira leve. Com a imposição de que o piso **DEVE** ser do material prescrito, o edital macula a possibilidade de dispor de veículos que confirmam maior segurança ao segmento.

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 22 – LIXEIRAS**

Dispõe o item 22.1: “As lixeiras devem ser em aço inox, na mesma quantidade das portas de serviço”. Ocorre que tal exigência é demasiadamente excessiva e, tampouco, consta na planilha de custo do cálculo tarifário o valor dessas lixeiras em inox, que são de valores

bastante superiores àquelas utilizadas atualmente pela empresa prestadora do serviço, ora IMPUGNANTE.

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 34 – VENTILAÇÃO INTERNA (ESCOTILHAS)**

Dispõem os itens 34.1 e 34.2, do edital:

34.1 O nível máximo de ruído dos exaustores/ventiladores deve ser de aproximadamente 65 dB, medidos com o motor do veículo desligado.

34.2 O funcionamento dos exaustores deve estar sincronizado ao motor do veículo, isto é, ao dar a partida no motor, os mesmos devem ser acionados automaticamente, podendo conter, a fim de se evitar o superaquecimento, um dispositivo que os desliguem e volte a acioná-los quando retornar à temperatura ideal de operação.

Se o teste de ruído sobre os exaustores/ventiladores somente deve ser feito com o motor desligado e ao mesmo tempo exige-se que os sistemas devam funcionar em sincronia com o motor do veículo, temos uma situação impossível de ser atendida, diante da contradição do texto.

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 38 – PLACA LATERAL**

Dispõe o item 38.3: “O suporte deve ser na cor do veículo e conter canaleta em borracha e feltro. Dentro dessa placa deverá haver a lista das ruas do trajeto do ônibus”. Ocorre que tal exigência não auxilia na visibilidade por parte do usuário, de modo que o ideal seria a colocação de itinerário eletrônico lateral com a mesma informação de destino frontal, devendo tal custo também ser incluído no cálculo de custo tarifário.

---

### **IMPUGNAÇÃO AO ANEXO V - INEXISTENTE**

---

Constata-se que não existe o ANEXO V, citado no Anexo I – Termo de Referência, *in verbis*:

15.2. São peças integrantes do presente Termo de Referência os Anexos de números I a XIII, abaixo descritos:

- a) Anexo I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS;
- b) Anexo II – ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES;
- c) Anexo III – DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA FROTA;
- d) Anexo IV – ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE;

Rua José Honorato Muller, 305. Colônia, Gaspar – Santa Catarina, CEP: 89100-000

*F. N*

**e) Anexo V – ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E MONITORAMENTO:**

- f) Anexo VI – ESPECIFICAÇÕES DA GARAGEM;
- g) Anexo VII – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC;
- h) Anexo VIII – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO;
- i) Anexo IX – CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS;
- j) Anexo X – MATRIZ DE RISCO;
- k) Anexo XI – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO;
- l) Anexo XII – INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA;
- m) Anexo XIII – PLANILHA DE CUSTOS E PREÇO MÁXIMO DA TARIFA;
- n) Anexo XIV - INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, VIGILÂNCIA E OUTROS SERVIÇOS DO TERMINAL.

Tal situação denota vício insanável do edital, ao afirmar sua existência, porém, não publicado para conhecimento, o que impede o cumprimento de tal exigência.

---

**IMPUGNAÇÃO AO ANEXO VI  
ESPECIFICAÇÕES DA GARAGEM**

---

**IMPUGNAÇÃO AO ITEM 02 – CARACTERÍSTICAS DA GARAGEM**

Dispõe o item 2, *in verbis*:

- 2.1 A área deverá atender satisfatoriamente às necessidades da Concessionária no que se refere à administração, manutenção e estacionamento dos veículos, sendo exigida área compatível com o mínimo de 40 m<sup>2</sup> por veículo para o serviço ora licitado para a garagem.
- 2.2 O pátio também deverá respeitar uma metragem mínima, sendo essa de 15 m<sup>2</sup> por veículo.

O Edital não elucida qual a base ou referência utilizada para justificar a relação de 40m<sup>2</sup>/veículo para a garagem e 15 m<sup>2</sup> para o pátio.

**IMPUGNAÇÃO AO ITEM 03 – ÁREA ADMINISTRATIVA**

Dispõe o item 3.1: *“Para a administração, a área não deverá estar diretamente relacionada ao número de funcionários, e sim deverá ser distribuída de forma racional, facilitando o deslocamento e interação entre as áreas, respeitando a metragem de 1,50 m<sup>2</sup> por veículo.”*

A. ~

Contudo, o Edital não elucida qual a base ou referência utilizada para justificar a relação de 1,50m<sup>2</sup>/veículo para a área administrativa.

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 04 – ÁREA DE MANUTENÇÃO**

Dispõe o item 4.1: “A área destinada para manutenção deverá ser compatível com o número de veículos da frota, quantidade de intervenções preventivas e/ou corretivas realizadas e quilometragem percorrida pela frota de veículos admitindo o valor de 20 m<sup>2</sup> por veículo como metragem ideal para a área de manutenção.”

No entanto, o Edital não elucida qual a base ou referência utilizada para justificar a relação de 20m<sup>2</sup>/veículo para a área de manutenção.

---

### **IMPUGNAÇÃO AO ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC**

---

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2 - FINALIDADE**

O item 2.1 prevê o seguinte:

Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC tem como finalidade atender os usuários de transporte Coletivo no Município de Gaspar e a população em geral, mediante um conjunto de Soluções e meios a serem implementados e operados pela concessionária em especial para:

- a) Comercialização de Créditos e Passagens;
- b) Prestação de Informações;
- c) Elogios;
- d) Sugestões.

Por sua vez, as alíneas “c” e “d” devem ser retiradas, por não serem atribuições legais à concessionária, enquanto na realidade, o dever de receber elogios, sugestões e reclamações é da concedente, nos termos da Lei Federal 8.987/1995, artigo 29, inciso VII, bem como Decreto Municipal 7171/2016, artigo 12, V, §3º, o que é uma afronta ao princípio da legalidade.

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3 – ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Do item 3.1 extrai-se o texto:

Rua José Honorato Muller, 305. Coloninha, Gaspar – Santa Catarina, CEP: 89100-000

A. N

O serviço de atendimento ao cliente – SAC compreende, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- a) Central de Atendimento;
- b) Atendimento Telefônico;
- c) Site na Internet.

Todavia, trata-se de implementação de serviços demasiadamente onerosos ao concessionário, porque recai a responsabilidade do custeio desse meio sobre o mesmo, em detrimento ao regime econômico e financeiro do contrato, desde o início de sua execução, de modo que a medida mais adequada será a redução dos canais de atendimento, mantendo apenas a Central de Atendimento e Atendimento Telefônico.

Ademais, não há disposições legais que determine a existência de número mínimo de canais de atendimento, nem mesmo existe disposição salientando que há a necessidade de haver, impreterivelmente, os três canais de atendimento, o que justifica a possibilidade de modificação dessas opções no anexo VII. Outrossim, importante destacar o custo de tal exigência que não está previsto no cálculo de contraprestação.

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 4 – CENTRAL E POSTOS DE ATENDIMENTOS**

O item 4.1 aduz:

Na central de atendimento a concessionaria promoverá a comercialização de cartões e de créditos de passagens, à prestação de informações, bem como a recepção e o registro de reclamações, elogios e sugestões.

Entretanto, destaca-se que, inclusive, para maior celeridade na prestação do serviço, a recepção e o registro de reclamação, elogios e sugestões não devem ser realizadas na Central e nos postos de atendimento.

Isso porque de acordo com o Decreto nº 6.523/2008 (disciplina normas gerais sobre o serviço de atendimento ao consumidor – SAC), a prestação de informações, recepção e registro de reclamações, elogios e sugestões se dará apenas através de atendimento telefônico, conforme pode se depreender do artigo 2º do referido diploma legal, igualmente colacionado abaixo:

##### **DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

Art. 2º Para os fins deste Decreto, compreende-se por SAC o serviço de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

Rua José Honorato Muller, 305. Colônia, Gaspar – Santa Catarina, CEP: 89100-000

Outrossim, o custo da instalação, funcionários e equipamentos, aluguel, internet entre outros não está na planilha de composição tarifária, sendo tal disposição totalmente contrária à legislação pertinente, além de inobservância do princípio da celeridade e eficiência, que regem a Administração Pública.

O item 4.2 dispõe que: *“O horário de funcionamento da Central de Atendimento será das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e das 07:00 horas às 13:00 hora, nos Sábados.”*

Ocorre que é inviável conter tal disposição no referido anexo, tendo em vista que não há justificativa para o estabelecimento do referido horário, bem como inexistente demonstração de qualquer estudo prévio que demonstre a necessidade de um horário de funcionamento tão extenso, tanto da central de atendimento quanto dos postos de atendimento. Deve, para tanto, ser realizado um estudo prévio sobre o fluxo de usuários para delimitação de horário de funcionamento da central de atendimento ou a fixação de horários provisórios (reduzido), durante um prazo razoável, para que se pesquise e analise um horário de funcionamento condizente com a realidade e necessidade da população, sem que haja investimentos descabidos já no primeiro ano de prestação de serviços.

Ademais, conforme reportado no item acima, a legislação pertinente não exige atendimento presencial, bastando uma Central Telefônica, de modo que deve ser imperativa tal insurgência, por força de lei.

O item 4.4 dispõe o seguinte: *“Além da central de atendimento, a concessionária deverá manter também Postos de Atendimento aos usuários no Terminal para Serviços de comercialização de cartões e de créditos de passagens e consultas de saldos.”*

Todavia, considerando que não há disposição sobre o número médio de usuários correspondente ao fluxo diário nos terminais, inviável a disponibilidade de dois ou mais ambientes comerciais, abertos no mesmo horário, uma vez que não há demonstração de demanda para tanto.

A. N.

## **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 6 – SITE NA INTERNET**

O item 6.1 que estabelece que: “A concessionária deverá disponibilizar o serviço de informação e atendimento ao cliente através de site na internet em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, sete dias por semana.”.

Entende-se que ausente estipulação acerca da do momento de retorno inicial por parte da concessionária, deve-se alterar o texto para :

“A concessionária deverá disponibilizar aba virtual para registro de solicitação de informações, bem como de reclamações, elogios e sugestões, em site na internet em período integral, a qual será respondida no prazo descrito no item 7.9, deste anexo.”

---

## **IMPUGNAÇÃO AO ANEXO IX CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS**

---

### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 1 – REAJUSTE TARIFÁRIO**

O item 1.7 estabelece que: “A Revisão Tarifária, detalhada em capítulo específico deste Anexo, ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo que em ano de revisão tarifária não haverá reajuste.”

Ocorre que a revisão tarifária deverá ser reajustada periodicamente, com o objetivo de ajustá-la às variações da conjuntura setorial da economia dos transportes, visando permitir a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão do serviço e assegurando o equilíbrio econômico-financeiro conforme §3º e §4º do Art. 9º da Lei Federal nº 8.987.

O processo de revisão tarifária periódica tem como principal objetivo analisar, após um período previamente definido no Contrato de Concessão o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Destaca-se que enquanto nos reajustes tarifários anuais o valor tarifário é reajustado com base em índices setoriais e de mercado, no momento da revisão tarifária periódica são calculadas a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados, de modo que três anos para tal composição denota um excesso por parte da Administração Pública.

---

**IMPUGNAÇÃO AO ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**  
**COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GASPAR**

---

**IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2 – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAIS (IDO'S)**

O item 2.3 assim prevê: *“No caso de alteração no método ou nos índices do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Gaspar a Concessionária será previamente avisada, facultando-se a participação no processo, e concedendo prazo para a adaptação.”*

A disposição acima descrita deve ser reavaliada, uma vez que não há menção com relação ao tratamento de eventuais custos decorrentes da alteração dos índices de desempenho e suas consequências.

**IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3 – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GASPAR**

O item 3.2.1, dispõe:

3.2.1 Quanto aos critérios de Cumprimento de Viagem:

a) Para ser considerada “realizada”, a viagem deve atender todos os critérios de largada e passagem pelos pontos de referência sem atraso.

Denota-se a ausência de definição quanto ao critério de pontualidade, quanto à tolerância das medições. Se, por exemplo, houver atraso em um ponto de referência, este pode ser ignorado se nos próximos houver recuperação do tempo perdido, qual o peso de cada ponto de referência em atraso no cômputo total da viagem, etc. Da maneira que está redigido, entende-se que qualquer falha em qualquer item da viagem desqualifica a viagem por inteiro, aumentando a dificuldade de atendimento do padrão, visto que a meta nesse caso é bastante desafiadora.

E ainda, dispõe o item 3.4.1: *“Índice de Reprovação da Vistoria – IRV é o resultado da quantidade de carros reprovados na vistoria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Fiscalização, dividido pela quantidade de carros vistoriados no período mensal.”*

A. N

Índice de Desempenho Operacional bastante questionável e que não pode permanecer, uma vez que está diretamente relacionado com o número de veículos inspecionados. Por exemplo, se for avaliado um único veículo e este for reprovado haverá um índice de reprovação de 100%, o que torna a recuperação deste índice praticamente impossível para o período, seja ele trimestral ou anual. O contrário também é verdadeiro. Usando o mesmo exemplo, pode haver a vistoria de um único veículo e se este não for reprovado afere à concessionária um índice totalmente favorável.

Importante também impugnar o item 3.4.3: *“Índice de Acidentes de Trânsito – IAT é obtido através do quociente da quantidade de acidentes registrados ou verificados pela Diretoria de Transporte Coletivo no período de um mês e o total da frota operante da concessionária.”*

A forma de cômputo é discutível em função de que se pode alterar o número de viagens, alterando-se em proporção direta a quantidade de horas de exposição ao risco, sem necessariamente alterar o volume de veículos da frota operante. Dessa forma, o índice pode levar à conclusões destoantes da realidade, embora a meta seja bastante relaxada (30%).

Item 3.4.5: *“O Índice de Autuações – IAU é obtido através da quantidade de autuações emitidas pela Fiscalização ou pela autoridade de trânsito no período de um mês comparativamente à quantidade de veículos Frota Operante da Concessionária”*

Da mesma explicação ao item anterior, a forma de cômputo é discutível em função de que se pode alterar o número de viagens, alterando-se em proporção direta a quantidade de horas de exposição ao risco, sem necessariamente alterar o volume de veículos da frota operante. Dessa forma, o índice pode levar à conclusões destoantes da realidade, embora a meta seja praticamente figurativa (90% indo a 65% ao terceiro ano).

## **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 4 – RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO**

Dispõe o item 4.1, *in verbis*:

4.1 O Índice de Reclamação de Pessoal Operacional – IRO será obtido através da relação entre o número de reclamações dirigidas à Diretoria de Transporte Coletivo e/ou à concessionária no período de um mês pelo total de pessoal operacional (motoristas, cobradores e fiscal) da Concessionária.

Ocorre que este índice da forma como está apresentado, leva ao questionamento se toda espécie de reclamação sem uma prévia avaliação dos fatos irá compor o score. A exigência deve ser melhor explicada.

O item 4.3, assevera:

4.3 Valores de Referência:

- a) Índice de Partida (início da operação): 0,15;
- b) Meta: 0,1 a partir do início do terceiro ano de operação;
- c) Medição: Mensal;
- d) Avaliação: Trimestral e Anual.

Difícil entendimento deste índice, uma vez que há dois valores de referência entre os itens 4.3 e 4.5. No item 4.3, aplica índice de partida de 15% reduzindo para 10% ao início de terceiro ano.

Já no item 4.5, o índice de partida requer uma reclamação em cada 100 viagens, isto é, 1% escalonando para 0,666% ao início do terceiro ano (uma em cada 150 viagens). Ora, qual é o certo?

#### **IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5 – VALOR DESEMPENHO TOTAL ANUAL**

Dispõe o item 5.1: “A Concessionária será avaliada também em relação ao Valor Desempenho Total Anual (VDTA), onde deverão atingir 85% (noventa por cento) das metas trimestrais estabelecidas”.

A redação acima prescinde de esclarecimentos, pois será válido 85% ou noventa por cento? Ademais, não indica a forma que serão computados os resultados trimestrais.

---

#### **IMPUGNAÇÃO AO ANEXO XIII**

#### **PLANILHA DE CUSTOS E PREÇO MÁXIMO DA TARIFA**

---

#### **IMPUGNAÇÃO TOTAL DO ANEXO XIII E CORRELATOS**

Conforme já reportado no item IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para se evitar tautologia, ratifica-se neste item, também, em sua íntegra, pois o valor máximo da tarifa a R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) e totalmente

inexequível diante dos investimentos necessários exigidos no certame licitatório e que não compõem o cálculo da tarifa.

Acrescenta-se a isso, o fato de que o item 1.3, do ANEXO XIII aduz que “A planilha de custos foi elaborada pela empresa BK2 EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.383.754/0001-10, a qual foi contratada (SAF-87/2015) para este fim”.

Impugna-se com veemência tal disposição, uma vez que se trata de certame licitatório para final de agosto de 2018, com um estudo de IPK de 1,038 de um contrato com a empresa BK2 realizado no ano de 2015, enquanto, para exemplificar, a IMPUGNANTE possui um cenário atual de IPK na média dos doze meses do ano de 2017 de 0,98.

Ora, a realidade de passageiros transportados nos dias úteis é, sem dúvida alguma, menor do que anos passados, notadamente diante de transportes alternativos não regulados, de fácil acesso por um simples aplicativo de celular. Ademais, em pesquisas com empresas que executam o mesmo serviço em cidades vizinhas e da dimensão de Gaspar/SC, apontar um IPK inferior a este apresentado no estudo apontado, o qual é, sem dúvida alguma, defasado e merece ser impugnado.

Importante enaltecer que a Lei Federal 12.587/2012 (Lei das Concessões), que estabelece as diretrizes da mobilidade urbana nos municípios, determina que:

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

(...)

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

(...)

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

(...)

No mesmo sentido, a Constituição de Santa Catarina, lei maior do Estado, assim prevê:

Art. 137, § 2º - A delegação assegurará ao concessionário ou permissionário as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas: II - política tarifária socialmente justa que assegure aos usuários o direito de igualdade, o melhoramento e expansão dos serviços, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A- N

E ainda, o próprio Decreto Municipal 7171/2016 e Lei Complementar nº 4, resguardam o equilíbrio econômico e financeiro dos concessionários, de modo que as disposições previstas no ANEXO XIII e demais anexos correlatos, contrariam de sobremaneira o conjunto normativo acima colacionado.

Ademais, o edital em epígrafe, de forma geral, demonstra-se cópia fiel do certame licitatório do transporte coletivo municipal de Blumenau/SC, de nº 038/2016, em que não pode se aplicar à mesma realidade de Gaspar/SC.

---

**IMPUGNAÇÃO AO ANEXO XIV**  
**INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, VIGILÂNCIA**  
**E OUTROS SERVIÇOS DO TERMINAL**

---

**IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3 – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

Dispõe o item 3.2, *in verbis*: “A concessionária deverá garantir a limpeza, a conservação e a segurança do Terminal Urbano, buscando dar melhores condições de trabalho aos colaboradores, bem como ambientes higienizados e seguros aos usuários do Transporte Coletivo Urbano”. Os custos aqui previstos de manutenção, melhorias, segurança e pessoal de limpeza, bem como o pagamento de taxas e impostos não estão previstos na planilha para cálculo tarifário, de modo que não pode ser consentido de que seja responsabilidade da concessionária.

---

**IMPUGNAÇÃO AO ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

---

*Ab inicio*, há erro de numeração do anexo, uma vez que é descrito no edital como ANEXO II, mas no documento está como ANEXO IV. Incongruência e apontada que deve ser retificada para que não haja confusões de entendimento.

## IMPUGNAÇÃO À CLÁUSULA 48ª – DOS BENS REVERSÍVEIS

Não se pode admitir, sob pena de enriquecimento sem causa, a reversão em favor do poder concedente o sistema de bilhetagem eletrônica, benfeitorias nos terminais e entre outros, já que não constam na planilha de cálculo tarifário.

Por fim, impugna-se totalmente a minuta do contrato de concessão, porque se não prospera as regras descritas no certame licitatório, conseqüentemente, não prevalece o conteúdo de seu contrato, por estar contrário a toda a legislação e princípios administrativos constitucionais apurados na presente impugnação.

---

### REQUERIMENTO

---

A licitação, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

*In casu*, se não sanadas as irregularidades apontadas neste documento, a consequência será a mácula ao caráter competitivo da licitação, de modo que serve o presente para **IMPUGNAR** o certame licitatório, para que não se prossiga com as exigências que afrontam às normas vigentes, sob pena de incorrer em grave confronto às premissas constitucionais da Administração Pública.

Diante do exposto, nos termos do disposto no art. 41, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, requer-se a **anulação do edital, pois apresenta várias irregularidades e inconsistências que acarreta em um contrato deficitário**. Ainda, considerado que a sessão de abertura dos envelopes está prevista para o dia 30/08/2018, requer a concessão de **efeito suspensivo** a presente impugnação até a solução das insurgências descritas, sob pena de medidas judiciais cabíveis.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento

Gaspar/SC, 22 de agosto de 2018



COLETIVO CATURANI



ANA PAULA TRAVISANI  
OAB/SC 28.278

**DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A IMPUGNAÇÃO:**

Petição de impugnação com 25 (vinte e cinco) laudas, instruída das seguintes cópias:

1. Requerimento de empresário;
2. Pedido de esclarecimento;
3. Tabela de horários.

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que as cópias que acompanham a presente impugnação são réplicas fiéis aos documentos originais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Gaspar/SC, 22 de agosto de 2018.

  
**Coletivo Caturani**

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42104492354		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDRE MURCHESKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) VENCESLAU MURCHESKI	(mãe) HILDA LUZIA CATURANI MURCHESKI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/09/1969	IDENTIDADE número 2.346.261	Órgão emissor SESPDC	UF SC CPF (número) 767.346.769-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PAULO EBERHARD			NÚMERO 120
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO VALPARAISO	CEP 89023060	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Linha de Junta Comercial)
MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 023	DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSÉ HONORATO MULLER			NÚMERO 305
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO COLONINHA	CEP 89110170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Linha de Junta Comercial)
MUNICÍPIO GASPAR	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contabilidade@gisonmalheiro.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Vinte Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4929901 Atividades Secundárias 4921301 4924800 4929902	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL E METROPOLITANO. TRANSPORTE ESCOLAR, MUNICIPAL E METROPOLITANO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/10/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.679.560/	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 07/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA</b>			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Jaqueline Estlin</i> 10/10/2016 JUSESC - F. C. 22.991	AUTENTICA  <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2016 SOB Nº: 42901134559 Protocolo: 16/891377-1, DE 10/10/2016 Empresa: 42 1 0449235 4 ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS - ME <i>[Assinatura]</i>		
Requerimento Eletrônico: 81600000953539		ANDRE LUIZ DE REZENDE SECRETÁRIO GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	
RECEPÇÃO	
PROTOCOLO	
Data	19 / 7 / 18 8:43 horas
Ana Beatriz	
ASSINATURA	

Ofício nº 011/2018

Gaspar, 19 de julho de 2018

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2018 – EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018.**

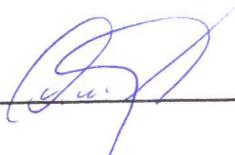
A empresa ANDRE MURCHESKI ME – **COLETIVO CATURANI**, inscrita no CNPJ 13.679.560/0002-47, vem através deste, em atenção ao edital retro mencionado, conforme prevê o **item 7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, solicitar esclarecimentos dos itens abaixo relacionados:

- 1- No item **5 – HABILITAÇÃO 5.2.1.3**, o mesmo pede que a licitante tenha um capital social mínimo de R\$18.033.460,68 correspondentes a 10% da estimativa dos investimentos ao longo da concessão. Isto não estaria direcionando a participação apenas de empresas de grande porte nesta concorrência?
- 2- No item **13 – DAS GARANTIAS 13.1**, por que o valor de R\$631.171,13 solicitado como garantia, que deve ser recolhido junto a prefeitura e ser renovado anualmente, está sendo solicitado? Ele será retornado de alguma forma? Por que não está na planilha para cálculo tarifário?
- 3- No **anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – Item i) DAS ISENÇÕES – 9.1 alínea d**, dispõe de gratuidade aos Agentes Comunitários de Saúde, estas isenções serão subsidiadas pela prefeitura?
- 4- No **anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – Item o) DISPOSIÇÕES FINAIS – 15.2**, Não está no site para baixar ou visualizar o **Anexo V – ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E MONITORAMENTO**.

- 11- No **Anexo VII – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC**, pede-se que seja instalado um posto de atendimento na área central da cidade. O custo desta instalação, funcionários, equipamentos, aluguel, telefone, internet, entre outros não está na planilha de custos para cálculo tarifário, como este valor de despesas será suportado pela empresa? Haverá um subsídio? O custo da implantação do 0800 e gravações das ligações, solicitadas também neste anexo serão subsidiados?
- 12- **ANEXO XIII – PLANILHA DE CUSTOS E PREÇO MÁXIMO DA TARIFA**, Além dos pontos retro mencionados não especificados nos custos desta planilha, peço se está considerado nos salários normativos a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** realizada pelo **SINDETRANSCOL**, o qual a categoria de dos motoristas de Gaspar faz parte, bem como todos os benefícios e direitos lá previstos. Esta convenção está no custos para cálculo tarifário?
- 13- **ANEXO XIII – PLANILHA DE CUSTOS E PREÇO MÁXIMO DA TARIFA item 1.3**, diz que a planilha de custos foi elaborada pela empresa **BK2 EMPREEDIMENTOS**, contratada em 2015. Diante disto, qual data de entrega desta planilha de custos? Os valores foram atualizados?
- 14- **ANEXO XIII – PLANILHA DE CUSTOS E PREÇO MÁXIMO DA TARIFA**, nesta planilha apresenta um IPK de 1,038. De qual período este IPK se refere? No cenário atual nosso IPK da média dos 12 meses do ano de 2017 é de 0,98.
- 15- **ANEXO XIV – INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, VIGILÂNCIA E OUTROS SERVIÇOS DO TERMINAL**, sendo o terminal urbano de acordo com este anexo responsabilidade da concessionária, os custos previstos de manutenção, melhorias, segurança e pessoal de limpeza, bem como pagamento de taxas e impostos não estão previstos na planilha de custos para cálculo tarifário. Estes custos serão subsidiados?
- 16- **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO** – é descrito no edital de licitação como **ANEXO II**, mas está escrito **ANEXO IV**, por que?

**17- MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, CAPÍTULO XVI – DOS BENS REVERSÍVEIS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA,** porque os bens descritos nesta cláusula deverão REVERTER-SE AO PODER CONCEDENTE? Porque não serão ressarcidos a concessionária? Sendo o custo da implantação e monitoramento/suporte deste sistema de bilhetagem eletrônica de alto valor, e devendo este ser revertido a prefeitura ao término do contrato, porque o mesmo não consta na planilha de custo para cálculo tarifário? Este valor será subsidiado?

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de distinta e elevada consideração.



GIVANILDO LUIZ QUINTINO

GERENTE – COLETIVO CATURANI

2 - ÁGUAS NEGRAS

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída A. Negras. Rows include times from 04:05 to 17:50.

- 1 - sai da Cap. Santa Barbara
2 - reitoma Garuba - G. Grande
3 - via Gaspar Grande

1 - BELA VISTA

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída B. Vista. Rows include times from 04:30 to 22:15.

2 - FIGUEIRA

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Figueira. Rows include times from 05:15 to 18:40.

11 - GASPAR GRANDE

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída G. Grande. Rows include times from 05:15 to 22:15.

03 - Bairro 7 Setembro

Table with 2 columns: Saída Terminal, Passa Bairro 7. Rows include times from 06:40 to 22:15.

4 - STA. TEREZINHA

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Sta. Terez. Rows include times from 04:30 to 22:00.

4 - BARRAÇÃO

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Barracão. Rows include times from 05:15 to 11:05.

4 - ÓLEO GRANDE

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Óleo G. Rows include times from 06:00 to 22:15.

9 - SERTÃO VERDE

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída S. Verde. Rows include times from 05:15 to 17:40.

11 - GARUBA

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Garuba. Rows include times from 11:30 to 14:20.

5 - GASPAR MIRIM

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída G. Mirim. Rows include times from 06:00 to 22:15.

14 - ERVINO VENTURI

Table with 2 columns: Saída Terminal, Passa Ervino V. Rows include times from 06:00 to 22:00.

POÇO GRANDE (BUNGE)

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Poço G. Rows include times from 04:30 to 22:00.

8 - MACUCO

Table with 2 columns: Saída Terminal, Passa Macuco. Rows include times from 06:55 to 18:00.

10 - BELCHIOR

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Belchior. Rows include times from 11:20 to 13:50.

07 - LAGOA

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Lagoa. Rows include times from 05:15 to 22:15.

13 - GASPARINHO

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Gasparinho. Rows include times from 04:30 to 18:40.

MORRO G. - BR-470

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Morro G. Rows include times from 04:30 to 13:00.

6 - ARRAIAL ALTO

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Arraial. Rows include times from 07:30 to 22:15.

POCINHO (divisa Ilhota)

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Pocinho. Rows include times from 06:40 to 16:20.

10 - Circular Belchior

Table with 2 columns: Saída Terminal, Saída Belchior. Rows include times from 06:00 to 22:00.

Terminal Urbano

3332-9365

Escritório

3018-0826

- 1 - Não Passa no Terminal
2 = Via Rua 7 de Setembro
3 = Sai da frente do Posto de Gasolina do Bela Vista

- 1 = Vale ou sai Bela Vista
Saída Terminal Saída G. Grande
07:05 (2) 05:50 (4/5)
08:00 (3) 07:15 (2)

- 1 = Linha Sta Terez. ou Barracão
2 = Linha G. Mirim
3 = Linha do Ervino Venturi

- 1 = Via Rua Itajai
2 = Via Rua 7 de Setembro
3 = Via Sta. Terezinha

- 1 = Vai ou Sai Oléo Grande
2 = Via Rua 7 de Setembro
3 = Via Rod. Ivo Silveira

- 1 = Via Rua Itajai
2 = Via Rua 7 de Setembro
3 = Via Sta. Terezinha

- 1 = Sai da Rua José Schmitt S.
2 = Via Esc. Mônica N. Zabel
3 = Via Sertão Verde

# Horários de Sábado e Domingo

## S á b a d o

12 - POCINHO (Divisa Ilhota)	Saída Terminal	Saída Pochinho
	05:15	08:05
	09:15	
	12:15	09:50
	13:15	12:45

13 - GASPARIÑO	Saída Terminal	Saída Gasp.
	05:15	03:45
	09:15	07:45
	12:10	09:50
	13:15	12:45

7 - LAGOA / P. ARRAIAL	Saída Terminal	Saída Lagoa
	05:15	03:50
	09:15	07:30
	13:15	09:45
	12:10	12:40
	13:15	14:00
	15:00	

4 - ÓLEO GRANDE	Saída Terminal	Saída O. Grande
	05:15 (1)	03:40
	09:15	07:25 (2)
	13:15	14:00
	1 - Av. das Comunidades	
	2 - Via Bateias	

8 - MACUCO	Saída Terminal	Passa Macuco
	06:50 (2)	07:15 (2/3)
	13:15 (2)	

3 - Bairro 7 de Setembro	Saída Terminal	Passa Bairro 7
	09:15 (1/2)	04:10 (1/2)
	11:35 (2)	08:15 (1/2)
	12:10 (4)	
	13:15 (1/2)	

12 - Poço Grande (Rua Itajai)	Saída Term	Saída Bairro
	04:30 (2/4)	05:00 (2)
	06:50 (3)	07:20 (1)
	08:30 (1)	08:50 (1)
	13:15 (3)	

14 - ERVINO VENTURI	Saída Term	Passa Ervino
	06:50 (1/2)	07:35 (2)
	13:15 (2)	

6 - ARRAIAL ALTO	Saída Terminal	Saída Arraial
	04:30	07:30
	09:15 (1)	07:40 (1)
	13:15 (2)	09:50(1)

MORRO GRANDE - BR-470	Saída Terminal	Saída Morro G.
	04:30	04:50
	08:30	08:55
	13:15 (1/4)	12:55

4 - BATEIAS/ BARRAÇÃO	Saída Terminal	Saída Barracão
	05:15 (3)	03:55 (3)
	09:15	07:05
	06:40	07:45 (2/3)
	08:10	
	09:05	08:45
	09:15 (3)	09:50
	10:30	11:00
	11:30	12:00
	12:10 (1)	12:40
	13:15 (3)	14:10 (3)
	15:00	

4 - STA. TEREZINHA	Saída Terminal	Saída Sta Terezinha
	04:30 (5)	05:00 (5/9)
	07:40 (4)	09:00 (5/9)
	08:30 (5)	12:10
	09:05	13:00 (5/9)

1 - BELA VISTA	Saída Terminal	Saída B. Vista
	04:30 (1)	04:00 (3)
	05:15 (2)	05:00 (1)
	07:10	
	07:35	07:25
	08:30	07:55
	09:15	08:55 (1)
	10:25	09:35
	11:30	11:10
	13:15	13:00 (1)
	13:35	13:35
	14:30 (1)	14:45

1 = Sai da Entrada Macuco  
2 = Sai ou vai Bunge  
3 = Linha do Macuco  
4 = Via Francisco Matella

1 = Via Macuco  
2 = Via Rua Itajai

1 = Via Santa Terezinha  
2 = Via Rua Itajai  
3 = Via Ervino Venturi

1 = Vila Nova  
2 = Linha Gaspar Mirim  
3 = Linha Sta Terezinha  
4 = Linha Barracão

1 = Via Rua 7 de Setembro  
2 = Via Bateias  
3 = linha do Óleo Grande

1 - Não passa no ALFA  
2 - Via Rua 7 de Setembro  
3 - Via Zenaide  
4 = Linha G. Mirim via Sta Terez  
5 - Sai ou vai PLASVALE  
6 - Vai ou vem Barracão  
7 - Vai ou vem Óleo Grande  
8 - Linha Ervino ou Macuco  
9 - Av. Frei Godofredo

1 = Via SC-470  
2 = via Figueira  
3 - Sai da Lombada eletrônica

10 - BELCHIOR BAIXO	Saída Belchior
	09:15
	13:15 (1/2)

9 - SERTÃO VERDE	Saída Terminal	Saída S. Verde
	04:05	
	09:15 (1)	07:40 (1)
	13:15 (2)	09:50(1)

6 - ARRAIAL ALTO	Saída Terminal	Saída Arraial
	13:15(1) Br 470	07:30
	1=Via Sertão V. - P 44	

11 - GASPARGRANDE	Saída Terminal	Saída Gasp. G.
	05:15 (2)	04:00 (1)
	09:15 (1)	08:00 (2)
	13:15 (1/4)	

5 - GASPARGRANDE	Saída Terminal	Saída G. Mirim
	07:40 (4/5)	04:00 (2/3)
	09:15 (2/4)	07:55 (2/4)
	11:35 (2/6)	11:50 (6)
	13:15 (2/4)	13:40

2 - FIGUEIRA	Saída Terminal	Saída Figueira
	04:10	
	06:40	

2 - ÁGUAS NEGRAS	Saída Terminal	Saída Ág. Negras
	07:55	
	09:15 (3)	08:10
	13:15 (1)	09:30

1 = via Sertão Verde  
2 - Linha do Arraial até La Terra

1 - Linha do Belchior Baixo  
2 - Linha do Arraial (La Terra)

Todos via BR-470  
Bem Vestir e GS-Trituraria

1 = S. Cristóvão e Garuba  
2 = Mercado Soares  
3 = Olímpio Moretto  
4 = Via Águas Negras

1 = Rua São Bento  
2 = via Rua 7 de setembro  
3 = Entr. Rua Fernando Krauss  
4 = Remil Máquinas  
5 = Via Santa Terezinha  
6 - Escola Aninha

1 = RETORNA GARUBA  
2 = Sai da Cap. Santa Bárbara  
3 = via Gaspar Grande



## Domingo

12 - POÇO GRANDE (Bungue)	Saída Terminal	Saída Ent. Macuco
	21:15 (1)	

13 - GASPARIÑO	Saída Terminal	Saída Gasparinho
	20:10 (2)	20:40 (2)

7 - LAGOA / P. ARRAIAL	Saída Terminal	Saída Lagoa
	13:30	14:00
	17:00	18:00
	20:10	20:40

4 - S. TEREZINHA	Saída Terminal	Saída Sta Terez
	09:00 (1)	08:10 (1)
	11:00 (1)	10:10 (1)
	13:30 (1)	12:40 (1)
	15:00 (1)	14:10 (1)
	17:00 (1)	16:10 (1)
	20:10 (1)	18:10 (1)
	21:45 Plasvul	20:50 (1)

4 - BATEIAS/ BARRAÇÃO	Saída Terminal	Saída Barracão
	09:00	08:00
	11:00	10:00
	13:30	12:30
	15:00	14:00
	17:00	16:00
	20:10	18:00
	21:45 Plasvul	20:40

1 - BELA VISTA	Saída Terminal	Saída Bela Vista
	08:30 (1)	08:45
	10:30 (1)	10:45
	13:00 (1)	13:15
	14:30 (1)	14:45
	16:30 (1)	16:45
	18:30 (1)	18:45
	19:40 (1)	19:55
	21:15 (1)	21:30

1-Entrada do Macuco (Moendão)

1=SantaInha  
2=Alto Gasparinho

Atenção \*\* As linhas do Sta Terezinha e Bairro 7 podem variar em 5 min os horários

EM FERIADOS OS HORÁRIOS PODERÃO SER OS DE DOMINGO

Dúvidas ligue 3332-9365

1 = Vai ou vem Barracão

1 = Vai Via SC-470